



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo

**LEI MUNICIPAL N°.: 3.864/2025, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.**

Institui o Programa “Adote uma Praça” no âmbito do Município de Ipameri, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa “Adote uma Praça” no âmbito do Município de Ipameri, com o objetivo de estimular a conservação, a manutenção, a organização e as benfeitorias em áreas públicas, por meio da celebração de termos de cooperação com a iniciativa privada, pessoas físicas, associações de moradores e demais entes da sociedade civil.

**Parágrafo Único.** O Programa abrange praças, parques, jardins, áreas verdes, rotatórias, canteiros centrais, monumentos e outros espaços públicos de interesse urbanístico do Município.

**Art.2º** - São objetivos do Programa:

I - viabilizar a conservação, manutenção e zeladoria de espaços públicos, com o mínimo de custo para a Administração Pública Municipal;

II - incentivar a realização de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas;

III - aperfeiçoar as condições de uso dos espaços públicos e seu entorno, incluindo melhorias na iluminação, limpeza e segurança;

IV - fomentar a realização de atividades culturais, esportivas e de lazer nos locais adotados;

V - promover a conscientização da comunidade sobre a importância da preservação do patrimônio público.

**Art. 3º** - O objeto do Termo de Cooperação será a realização de serviços e obras de conservação, manutenção e limpeza, incluindo, mas não se limitando a:

Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro

**PROTOCOLO**

Tel: 0\*\*643491-6001

CNPJ 01.763.606.0001-41

Câmara Municipal de Ipameri  
Recebido em 11/10/2025 às 10:35



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo

- 
- I - jardinagem, paisagismo e ajardinamento;
  - II - poda de árvores, em conformidade com as normas ambientais vigentes;
  - III - plantio de mudas e vegetação nativa;
  - IV - varrição e recolhimento de lixo;
  - V - pintura de bancos, lixeiras, muretas, quadras poliesportivas e outros equipamentos urbanos;
  - VI - reparos e manutenção em equipamentos, mobiliário urbano, passeios e calçadas.

**Art. 4º** - Poderão participar do Programa pessoas físicas e jurídicas que apresentem a documentação regular e que atendam aos critérios de habilitação a serem definidos em regulamento.

**Parágrafo Único** - As atividades de que trata o Art. 3º deverão ser realizadas em estrita conformidade com as legislações municipais vigentes.

**Art. 5º** - A formalização da parceria dar-se-á mediante a celebração de Termo de Cooperação entre o Município de Ipameri, por intermédio do Poder Executivo, e o parceiro interessado.

**Parágrafo Único** - Em caso de mais de um interessado na adoção de um mesmo espaço público, a Administração Pública avaliará as propostas e selecionará aquela que melhor atender ao interesse público, conforme critérios de prioridade a serem definidos em regulamento.

**Art. 6º** - O Termo de Cooperação terá a vigência de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante manifestação prévia do parceiro e aprovação do Poder Executivo, sucessivas vezes.

**Art. 7º** - Em contrapartida aos serviços de conservação e manutenção, o parceiro cooperante terá o direito de divulgar sua participação no Programa por meio da instalação de placa indicativa no local adotado, conforme modelo padrão a ser estabelecido pelo órgão competente do Poder Executivo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo

**§1º** - A publicidade veiculada na placa deverá se restringir à informação de que o parceiro é o "adotante" do local e que se responsabiliza por sua manutenção e conservação.

**§2º** - É vedado ao parceiro utilizar a placa para fins comerciais ou publicitários que não sejam a divulgação da própria parceria com a Administração Pública.

**Art. 8º** - O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Municipal de Meio Ambiente, é responsável pela fiscalização da execução dos serviços e obras de manutenção e zeladoria.

**Parágrafo Único** - O Termo de Cooperação poderá ser rescindido unilateralmente pelo Poder Executivo em caso de descumprimento das obrigações assumidas pelo parceiro.

**Art. 9º** - As benfeitorias, obras, equipamentos e melhorias de qualquer natureza realizados pelo parceiro no local adotado serão incorporados ao patrimônio do Município, sem direito a qualquer tipo de restituição ou indenização.

**Art. 10** - O Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto, regulamentará esta Lei, estabelecendo os procedimentos e as diretrizes para a inscrição, a análise das propostas, a celebração e a rescisão dos termos de cooperação, bem como a fiscalização do Programa.

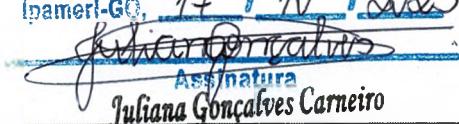
**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI**, aos 14 (quatorze) dias do mês de outubro de 2025.

  
JANIO PACHECO  
Prefeito Municipal

CERTIFICO que o referido documento,  
nesta data, foi fixado e publicado no placar  
de costume da Câmara Municipal de Ipameri

Ipameri-GO, 17 / 10 / 2025

  
Assinatura  
Juliana Gonçalves Carneiro